

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Thiago Flores)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 774, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6231/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 774, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6231/2019.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, este requerimento fundamenta-se no fato do Projeto de Lei nº 774/2024, de minha autoria, que pretende alterar a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre medidas para estimular a doação por pessoas físicas e jurídicas para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, possuir pontos específicos e distintos do Projeto de Lei nº 6231/2019 que dispõe da permanência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

O objetivo da proposição apresentada é estimular a doação para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, dentre outras medidas, criou o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) com a finalidade de captar recursos de pessoas físicas e jurídicas para financiar ações de prevenção e a reabilitação de pessoas com deficiência. Trata-se de uma importante fonte de recursos que, entretanto, é pouco explorada pela falta da devida divulgação, além das dificuldades burocráticas para realizar a doação e o fato de que



* C D 2 4 2 8 6 4 0 0 4 8 0 0 *

muitos contribuintes deixam para enviar a declaração de imposto de renda nos últimos minutos antes de findar o prazo.

Assim, a par de outras modificações apenas para atualizar o texto legal, propomos que o contribuinte pessoa física possa optar pela doação no programa gerador da declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), reduzindo o imposto devido, assim como possa doar parte de sua restituição, caso apure imposto a restituir. Adicionalmente, determinamos que a DIRPF traga a relação de instituições aptas a receber a doação, restando ao contribuinte – caso decida realizar a doação – apenas escolher a entidade e o valor a ser doado. Ou seja, um processo rápido, fácil e transparente.

Adicionalmente, alteramos o limite máximo de doação, de 1% para 4% do imposto devido, apenas como uma primeira sugestão para iniciar as discussões deste teto durante a tramitação do projeto, tomando como referência o limite da Lei Rouanet. Procuramos deixar claro, ainda, que os recursos destinados ao Pronas/PCD poderão ser destinados à habilitação das pessoas com deficiência, que pode ser compreendida como “a ação de capacitação do indivíduo para o desenvolvimento de atividades laborativas, observando as aptidões, interesses e experiências.” Já a reabilitação profissional é um conceito mais amplo, que abarca a assistência educativa e reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional.

Sugerimos, ainda, a substituição do termo “autismo”, por “transtorno do espectro autista”, considerada atualmente a nomenclatura mais adequada.

Por fim, além das entidades certificadas como entidades benfeicentes de assistência social, as que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e daquelas que prestam atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde, propomos a inclusão das entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre aquelas que poderão receber as doações mediante incentivo fiscal.



* C D 2 4 2 8 6 4 0 0 4 8 0 0 *

A legislação permite que as OSCs firmem parcerias com a administração pública, “em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

Conforme Mapa das Organizações da Sociedade Civil, havia, em julho de 2020, havia 781.921 OSCs em atividade no Brasil, sendo que apenas 1.114 eram Organizações Sociais (OS) e 7.046 OSCIPs. Com o reconhecimento das OSCs para fins de recebimento de recursos do Pronas/PCD, certamente mais pessoas com deficiência poderão ser atendidas.

Diante do exposto, requeiro a desapensação do **PL 774/2024**, de minha autoria.

Sala das Sessões em, 15 de maio de 2023.

THIAGO FLORES
Deputado Federal – MDB/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242864004800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



* C D 2 4 2 8 6 4 0 0 4 8 0 0 *